

Em 14/04/2021. Resp: 

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Sr. José Pereira da Silva (Nego Bom)

Dispõe sobre a instituição do
Dia Municipal da Etnia Cigana
de Pindoretama-CE, que será
comemorado anualmente no
dia 24 de maio;

À Câmara Municipal de Pindoretama;

Art. 1º Fica instituído o dia 24 de maio como Dia Municipal da Etnia Cigana de Pindoretama

Parágrafo Único: Este evento integrará o calendário Oficial do
município de Pindoretama, com intuito de:

- I- Conscientizar a população do município sobre a importância
da cultura cigana para a sociedade;
- II- Incentivar e preservar os costumes Ciganos, através das
informações acerca dos mesmos;
- III- Eliminar o preconceito, discriminação e a perseguição sofrida
pelo povo cigano e sua importância no contexto social.

Art.2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO ENVIADA À COMISSÃO

DE: Red. 1º Just.
Em 14/4/21. Resp: 

PROTOCOLO DE PROPOSIÇÃO C.M.P.

Tipo: P.L.O Nº ____/2021

Em 24/3/2021. Resp: 

Prot: 0013 - 1/2021.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000 – Pindoretama - Ceará
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – camara@pindoretama.ce.leg.br



Justificativa

Os primeiros ciganos chegaram em 1574 no Brasil deportados pelo rei de Portugal em um navio de degradados.

Por trás da diversidade cultural étnica no Brasil existe um mundo Cigano, formado por acampamentos em municípios localizados interior a fora, que ainda é pouco conhecido da grande população.

No Brasil, quando se fala em minorias étnicas, imediatamente se pensa nos povos indígenas ou afro-brasileiros. Ninguém se lembra dos Ciganos. Existem milhares de publicações sobre índios e negros, escritas por antropólogos estrangeiros. Apesar de grande parte da tradição cigana ter se perdido no tempo, cada integrante tem a sua história e carrega traços da cultura dos antepassados. O Povo Cigano sempre sofreu e foi marginalizado por uma ideia das pessoas que não condiz com a realidade.

O município de Pindoretama registra várias famílias ciganas vítimas de preconceitos e mitos. Os ciganos sempre foram esquecidos pelas políticas públicas. Este é o momento de reconhecer a influência do Povo Cigano na formação da nossa identidade cultural da etnia cigana o respeito e tratamento digno a que fazem jus, como todo cidadão.


José Pereira da Silva
Vereador de Pindoretama

DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art. 100, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho o Presente Projeto de Lei para apreciação da(s) comissão(ões) pertinente (s).

Pindoretama/Ce 09 De Abril de 2021.



Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINDORETAMA-CE

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 15/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA ETNIA CIGANA DE PINDORETAMA – CE, QUE SERÁ COMEMORADO ANUALMENTE DE 24 DE MAIO”.

**ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA
DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO VEREADOR
NEGO BOM. LEGALIDADE /
CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº
15/2021.**

1. Relatório:

Trata-se de análise técnico jurídica acerca do Projeto de Lei nº 15/2021, de origem do Exmº. Vereador, Sr. NEGO BOM, que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA ETNIA CIGANA DE PINDORETAMA – CE, QUE SERÁ COMEMORADO ANUALMENTE DE 24 DE MAIO”**.

A Presidência determinou a remessa das matérias para cumprimento à norma regimental, visando à análise da constitucionalidade e da legalidade da proposição legislativa, instando esta comissão a se manifestar.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

O Vereador Nego Bom, propôs projeto de lei visando dispor sobre o dia do cigano.

Entretanto, sob o aspecto da legalidade, entendemos que o mesmo atende todos seus requisitos, pois já foi fartamente discutido nos tribunais, a competência da casa legislativa, na pessoa do vereador, como autor da presente proposição, sem ser eivado de vícios de iniciativa, bem como atende ao regimento desta casa.

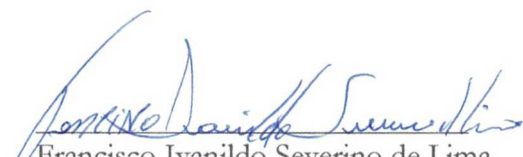
Dito isto conclui-se que o presente projeto tem seu amparo legal, portanto deve prosperar.

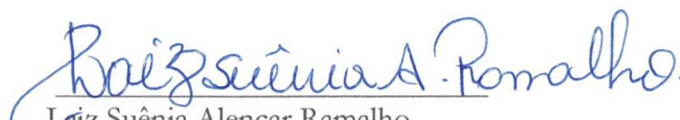
3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências legais e constitucionais, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI**, de iniciativa do nobre vereador.

Pindoretama/CE, 14 de Abril de 2021.

Comissão de Justiça e Redação:


Francisco Ivanildo Severino de Lima
Presidente


Laiz Suênia Alencar Ramalho
Relatora


Francisco Célio Scipião da Silva
Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com Página 2 de 2

DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art. 49, Da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a APROVAÇÃO nesta data em plenário do Presente Projeto de Lei, o encaminhamento ao Executivo Municipal para que o sancione ou tome as providências legais que achar necessárias.

Pindoretama/Ce 16 De Abril de 2021.



Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 08/2021
PROJETO DE LEI Nº 15/2021**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA ETNIA CIGANA DE PINDORETAMA – CE, QUE SERÁ COMEMORADO ANUALMENTE DE 24 DE MAIO.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º. Fica instituído o dia 24 de maio como Dia Municipal da Etnia Cigana de Pindoretama/CE.

Parágrafo Único: Este evento integrará o calendário Oficial do município de Pindoretama, com intuito de:

- I- Conscientizar a população do município sobre a importância da cultura cigana para a sociedade;
- II- Incentivar e preservar os costumes Ciganos, através das informações acerca dos mesmos;
- III- Eliminar o preconceito, discriminação e a perseguição sofrida pelo povo cigano e sua importância no contexto social.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindoretama/CE, 16 de abril de 2021, 7ª Sessão Ordinária, 1ª Sessão Legislativa Ordinária, 9ª Legislatura.


MARIA GORETTE CAVALCANTE BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

MENSAGEM Nº 09/2021 CMP.

Pindoretama/CE, 20 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

ASSUNTO: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de Nº 08/2021 que dispõe sobre DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA ETNIA CIGANA DE PINDORETAMA – CE, QUE SERÁ COMEMORADO ANUALMENTE DE 24 DE MAIO.

Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Encaminho a V.Ex.^a, coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei nº 15/2021 de, 22 de março de 2021, apreciado durante a 7ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 16 de abril de 2021.

Ressalto, por fim, que o PL Nº 12/2021 é de autoria do Vereador José Pereira da Silva-Nego Bom, devendo ser observado, quando da previsível sanção e publicação das Leis, os ditames da Lei Municipal nº 504, de 15 de fevereiro de 2019

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente;


MARIA GORETTE CAVALCANTE BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



LEI Nº. 548, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

**Dispõe sobre a Instituição do Dia Municipal
da Etnia Cigana de Pindoretama/CE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço
saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 24 de maio como Dia Municipal da Etnia Cigana de
Pindoretama/CE.

Parágrafo Único: Este evento integrará o Calendário Oficial do Município de
Pindoretama, com o intuito de:

I – Conscientizar a população do Município sobre a importância da cultura
cigana para a sociedade;

II – Incentivar e preservar os costumes ciganos, através das informações acerca
dos mesmos;

III – Eliminar o preconceito, discriminação e a perseguição sofrida pelo povo
cigano e sua importância no contexto social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 22 de abril de 2021.

JOSE MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do estado do Ceará - APECE

Nº 265 Pág.: 90 Em: 23/04/2021

Sede de Pindoretama

PUBLICADO
Conforme Art. 88 da Lei
Orgânica do Município

Em: 23/04/2021

Sede de Pindoretama

Autoria desta Lei: Vereador José Pereira da Silva – "Nego Bom".